



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 07.017/2018 – DISP

Eu, **Bruna Karla Costa Barros**, responsável temporariamente pelo Controle Interno do Município de Capanema, nomeada nos termos da PORTARIA Nº 010/19, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente os autos do Processo Administrativo nº 2612001/2018, referente ao Procedimento Licitatório de DISPENSA nº 07/2018-017 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES COLETORES DE LIXO PARA A COLETA DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**; que teve como contratada a empresa **M. R. MENEZES DOS SANTOS**, tendo como valor global contratado a importância de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação para Contratação de 04 (quatro) Coletores de Lixo para atuar na coleta de lixo domiciliar na cidade, conforme **Contrato de nº 2812002/2018**. O referido processo torna-se dispensável com base legal no que reza o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 transcrito abaixo:

Art. 24: É dispensável a licitação:

(...)

IV: Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento aos preceitos legais esculpido no inciso IV do artigo supra.

Ressalta-se que o Parecer Jurídico corrobora para o entendimento trazido pela lei 8.666/93 no seu artigo 24, IV.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;
- b) Há comprovação de dotação orçamentária;
- c) Há termo de dispensa de licitação assinado pela autoridade competente;
- d) O procedimento licitatório foi devidamente atuado;
- e) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- f) Consta parecer jurídico;
- g) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- h) Existe termo de ratificação;
- i) Contrato celebrado com a empresa;
- j) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, declaro ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Diante do atendimento aos preceitos legais e com base no parecer jurídico, a Controladoria Geral do Município de Capanema opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema, 04 de fevereiro de 2019.

Bruna Karla Costa Barros

CRC PA-020341/O-6

Portaria nº 010/19

Bruna K. C. Barros
Controladoria Geral
Portaria Nº 010/19